

LEI Nº 3.256, DE 9 DE JUNHO DE 2017

**Institui a Semana dos Povos Indígenas.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Semana Estadual dos Povos Indígenas, que deverá ser comemorada na mesma data em que coincidir o Dia do Índio.

**Parágrafo único.** As atividades relacionadas no *caput* ocorrerão anualmente, no mês de abril.

**Art. 2º** Durante a Semana dos Povos Indígenas, o Poder Executivo, através dos órgãos competentes se articulará com as entidades representativas da comunidade visando:

I – realização de reuniões que versarão sobre as dificuldades que os índios enfrentam diariamente com debates sobre as possíveis soluções dos problemas; e

II – debates sobre possíveis soluções dos problemas.

**Parágrafo único.** Após reuniões a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser expedido um relatório contendo todas informações que foram debatidas, juntamente com as possíveis soluções, que será norteador para a elaboração dos projetos relacionados às políticas públicas para os Povos Indígenas, servindo, ainda, de sustentação e fundamentação para a liberação das verbas para a execução dos projetos.

**Art. 3º** Caberá ao Estado durante a semana comemorativa, realizar atividades culturais ligadas aos costumes indígenas ou deles emanadas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.

Rio Branco, 9 de junho de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**  
Governador do Estado do Acre